

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei n° 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 435/2010

De: 12 de Maio de 2010.



"Dispõe sobre construção, reconstrução e conservação de calçadas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, o Sr. Lourival Martins Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º Os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis, edificados ou não, situados em via provida de pavimentação ou meio-fio, deverão construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.
- § 1°. A construção da calcada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2°. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.
- § 3°. Havendo violação ao estabelecido no caput deste artigo, ocorrerá multa anual, cumulativa, progressiva e sucessiva em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do IPTU, a ser imposto ao proprietário, ou possuidor, ou ocupante do imóvel.
- Art. 2°. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar termos de parceria com os moradores para a construção, reconstrução e conservação das calçadas objeto desta lei.
- § 1°. Através de decreto o Poder Executivo estabelecerá as datas em que o Município estará firmando os termos de parcerias conforme anexo único desta lei.
- § 2°. Na parceria o Município disponibilizará a mão-de-obra, areia e cascalho para a construção das calçadas, ficando a cargo dos proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis o cimento e demais materiais que se fizerem necessários:
- Art. 3°. Se dentro dos prazos estipulados pelo Poder Executivo os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis não realizarem a construção de suas respectivas calçadas, ou, não firmarem o termo de parceria para a sua construção, a Administração Municipal poderá executar as obras, direta ou indiretamente, e cobrará o custo da obra dos proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis, através da contribuição de melhoria prevista no art. 228 do Código Tributário do Municipal de Canabrava do Norte - MT (Lei Complementar n. 254/2005).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> LOURIVAL MARTINS ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

way

PRAÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N - CENTRO - CEP: 78658-0000 CANABRAVA DO NORTE 35 1/1152 N 5 (996) 13577-1152/ 3577-1156

GOVERNO PARTICIPATIVO E DEMOCRÁTICO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte CNPJ: 37.465.200/0001-20

Lei n° 5.896/91 de 19/12/1991

ANEXO ÚNICO
TERMO DE PARCERIA N. XXX PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM REGIME DI MUTIRÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E O SR XXXXX, PROPRIETARIO/POSSUIDOR DO IMOVEL LOCALIZADO NA, o Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, con sede nesta cidade, na Praça Frederico de Souza Brito, s/nº, doravante denominado simplesment MUNICÍPIO, e o Sr
PRIMEIRA : DO OBJETO.
O objeto do presente Termo de Parceria consiste na (construção, reconstrução e conservação) de calçadas da testada do imóvel localizado na (endereço do imóvel), que será realizada pelo proprietário/possuidor em regime de mutirão, com a colaboração do Município. SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. 1. Regularizar o passeio público;
2. fornecer mão-de-obra, areia e cascalhos necessários à construção do passeio público; TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR
 Adquirir o material necessário à construção do passeio público, solicitado pela Secretaria Municipa de Planejamento e Obras. Zelar pela manutenção do passeio público sob sua responsabilidade.
QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL.
O prazo de vigência deste termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras do passeio público. QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
1. O MUNICÍPIO somente iniciará a execução da obra quando for garantido pelo PROPRIETARIO/POSSUIDOR, o cumprimento do ítem 1. da cláusula terceira, que trata da obrigações do proprietário/possuidor. SEXTA: DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO, poderá, em qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Parceria, se entende conveniente para a Administração ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL.
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.
Canabrava do Norte – MT, de de
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMOVEL Prefeito Municipal
testemunhas:
1
2

PRAÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N - CENTRO - CEP: 78658-0000 CANABRAVA DO NORTE 3547 11 52 N 536066 3567-1152/3577-1156